



Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.765/2025

DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Saúde Integrada para Superidosos” no âmbito do Município de São Pedro, com o objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências.

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que ~~le~~ são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu PROMULGO, seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

Art. 2º - O Programa terá como finalidade:

- I – promover atividades físicas adaptadas, visando à prevenção da sarcopenia e à manutenção da mobilidade e independência funcional;
- II – oferecer estímulos cognitivos, atividades recreativas e oficinas que favoreçam a saúde mental, memória e raciocínio lógico;
- III – fomentar a inclusão digital da população superidosa, por meio de cursos de informática básica, uso de celulares e ferramentas de comunicação;
- IV – criar espaços de convivência social e intergeracional, combatendo o isolamento e promovendo o bem-estar coletivo;
- V – implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem;
- VI – reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;
- VII – servir de modelo replicável de políticas públicas para longevidade no município.

Art. 3º - Os Polos do Programa poderão contar com a seguinte estrutura física:

- I – academia adaptada com equipamentos ergonômicos para fortalecimento muscular;
- II – piscina aquecida com acessibilidade para hidroterapia e hidroginástica;
- III – salas para oficinas cognitivas, jogos, arte e inclusão digital;
- IV – áreas externas acessíveis para lazer e caminhadas supervisionadas;
- V – posto de saúde integrado com serviços básicos de enfermagem, vacinação, aferição de sinais vitais e orientação preventiva.

Art. 4º - O funcionamento dos Polos observará as seguintes diretrizes:

- I – avaliação individualizada dos participantes para definição das atividades;
- II – cronograma semanal com equilíbrio entre atividades físicas, cognitivas e sociais;



Câmara Municipal de São Pedro

III – atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e enfermagem.

Art. 5º - A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – recursos próprios do orçamento municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual;

II – parcerias com o Estado, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

III – convênios entre as Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Desenvolvimento Social e Educação;

IV – construção ou aproveitamento de espaços públicos existentes, mediante revitalização e adaptação.

Art. 6º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior para:

I – realização de estágios supervisionados;

II – promoção de oficinas, palestras e atividades educativas;

III – apoio a pesquisas científicas relacionadas ao envelhecimento ativo e à saúde da população superidosa.

Art. 7º - Os resultados do Programa serão avaliados por meio dos seguintes indicadores:

I – índice de redução de quedas e melhora da mobilidade funcional;

II – engajamento nas oficinas cognitivas e sociais;

III – impacto na saúde mental, medido por avaliações psicológicas periódicas;

IV – satisfação dos participantes e familiares.

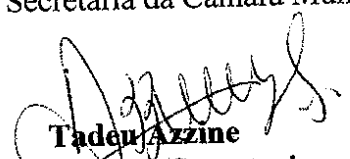
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria